



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170114

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PÇ 28 DE MAIO, 43, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.438.326/0001-11, representado pelo(a) Sr.(a) FABRICIO LOBÃO PEREIRA, SECRETÁRIO DE SAÚDE, portador do CPF nº 606.929.792-04, residente na AVENIDA SERZEDELO CORREA, Nº725, AP.1101, e de outro lado a firma DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 06.229.796/0001-35, estabelecida à Tv Soares Carneiro, Nº 259, Umarizal, Belém-PA, CEP 66050-520, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FERNANDO AUGUSTO MOREIRA DA SILVA MACIEL, residente na AV. HENRIQUE ÁLVARES, 01, COQUEIRO, Ananindeua-PA, CEP 67125-460, portador do(a) CPF 885.480.662-53, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-013 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL ODONTOLÓGICO PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
005004	ESCOVA DE ROBSON P/ PROFILAXIA - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	750,00	3,750	2.812,50
015663	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA N 1011 - Marca.: MIC	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	RODONT				
018857	PIO DENTAL C/100METROS - Marca.: MEDFIO	ROLO	50,00	3,390	169,50
018868	RESINA COMPOSTA A - 3,5 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
018869	RESINA COMPOSTAA - 4,0 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
018871	RESINA COMPOSTA B - 3,0 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
018872	RESINA COMPOSTA C - 2,0 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
018883	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA N° 1013 - Marca.: M	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	ICRODONT				
018884	BROCA PONTA DIAMANTADA ESFÉRICA N° 1015 - Marca.: M	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	ICRODONT				
018885	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔMICA INVERTIDA N° 1032 -	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	Marca.: MICRODONT				
018886	BROCA PONTA DIAMANTADA CÔMICA INVERTIDA N° 1034 -	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	Marca.: MICRODONT				
018891	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA 1/2 - Marca.:	UNIDADE	21,00	14,500	304,50
	ANGELOS				
018892	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA N° 1 - Marca.:	UNIDADE	21,00	14,500	304,50
	ANGELOS				
018893	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA N° 2 - Marca.:	UNIDADE	21,00	14,500	304,50
	ANGELOS				
018894	BROCA CARBIDE (ALTA ROTAÇÃO) ESFÉRICA N° 4 - Marca.:	UNIDADE	21,00	14,500	304,50
	ANGELOS				
018897	BROCA ESFERICA CIRÚRGICA N° 2C - Marca.: ANGELOS	UNIDADE	21,00	25,000	525,00
018898	BROCA ESFERICA CIRÚRGICA N° 4C - Marca.: ANGELOS	UNIDADE	21,00	25,000	525,00
018899	BROCA COMICA DENTEADA CIRURGIDA N° 701C - Marca.: AN	UNIDADE	21,00	25,000	525,00
	GELOS				
018900	BROCA COMICA DENTEADA CIRÚRGICA N° 702C - Marca.: AN	UNIDADE	21,00	25,000	525,00
	GELOS				
040989	ACIDO FOSFORICO A 37% PCT COM 3 SERINGAS - Marca.: A	PACOTE	60,00	5,600	336,00
	LLPLAN				
040990	AGULHA GENGIVAL CURTA 30G CAIXA COM 100 UND - Marca.	CAIXA	90,00	76,720	6.904,80
	: INJEX				
040992	ANESTÉSICO ODONTOLOGICO LINDOCAINA CAIXA COM 50 UND	CAIXA	110,00	100,000	11.000,00
	- Marca.: SSWHITH				
040993	ANESTÉSICO ODONTOLOGICO BENZOCAINA POTE COM 12 G - M	UNIDADE	21,00	17,000	357,00
	arca.: BEZENTOP				
040994	BROCA PONTA DIAMANTADACHAMA N° 3118 - Marca.: MICRO	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	DONT				
040995	BROCA PONTA DIAMANTADACHAMA N° 3168 - Marca.: MICRO	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	DONT				
040996	BROCA PONTA DIAMANTADACILÍNDRICA TOPO ARREDONDADO N°	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
	3145 - Marca.: MICRODONT				
040997	BROCA PONTA DIAMANTADACILÍNDRICA TOPO ARREDONDADO N°	UNIDADE	21,00	5,900	123,90
	3146 - Marca.: KG SORENSEN				

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



040998	BROCA DIAMANTADA Nº 3216 - Marca.: MICRODONT	UNIDADE	21,00	4,600	96,60
040999	CIMENTO FORRADOR HIDROXIDO DE CALCIO CAIXA COM 13G D E BASE + 11G DE CATALIZADOR - Marca.: HYDCAL	CAIXA	9,00	34,000	306,00
041000	CIMENTO PROVISÓRIO CAIXA COM POTE DE 25 G - Marca.: ALLPLAN	CAIXA	31,00	12,000	372,00
041001	CUNHA DE MADEIRA CAIXA COM 100 UND - Marca.: SSPLUS	CAIXA	21,00	16,400	344,40
041002	ESPELHO BUCAL PLANO Nº 3 - Marca.: PRISMA	UNIDADE	25,00	8,580	214,50
041003	FILME P/ RAO X ODONTOLÓGICO 31MM X 35MM CAIXA COM 1 50 UND - Marca.: DFL	CAIXA	17,00	255,000	4.335,00
041004	FIO DE SULTURA ODONTOLÓGICO (NYLON 4 -0) CAIXA COM 2 4 ENVELOPES - Marca.: TECNEW	CAIXA	75,00	69,000	5.175,00
041005	FIO DE SULTURA ODONTOLÓGICO (NYLON 3 -0) CAIXA C/ 24 ENVELOPES - Marca.: TECNEW	CAIXA	25,00	78,200	1.955,00
041006	FIXADOR ODONTOLÓGICO EMBALAGEM COM 475 ML - Marca.: CARESTERAM	FRASCO	17,00	29,100	494,70
041007	FLUOR P/APLICAÇÃO TÓPICA EMBALAGEM COM 200ML - Marca .: IODONTOSUL	FRASCO	75,00	7,200	540,00
041008	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A FRASCO DE 10 G CAIXA C/ 1 FR ASCO - Marca.: IODONTOSUL	CAIXA	17,00	7,500	127,50
041009	LIMA DE 1º SERIE 25MM - Marca.: ANGELOS	UNIDADE	17,00	30,500	518,50
041010	LIMA DE 2º SERIE 25MM - Marca.: ANGELOS	UNIDADE	17,00	30,500	518,50
041011	LIMALHA DE PRATA 30 G 45% - Marca.: DOXALLOY	UNIDADE	17,00	170,600	2.900,20
041014	MICROAPLICADOR CX COM 100 UND - Marca.: ANGELOS	CAIXA	10,00	20,500	205,00
041015	PASTA PROFILÁTICA EMBALAGEM COM 90 G - Marca.: ALLPL	UNIDADE	21,00	8,100	170,10
041016	POTTEDAPEN (VIDRO) - Marca.: ART VIDRO	UNIDADE	30,00	4,500	135,00
041017	PRIMER & ADESIVO 2 EM 1 - Marca.: MAQUIRA	UNIDADE	17,00	29,900	508,30
041018	RESINA COMPOSTAA - 2 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
041019	RESINA COMPOSTAA - 3 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
041020	RESINA COMPOSTAB - 2,0 - Marca.: MASTER FILL	UNIDADE	21,00	33,150	696,15
041021	REVELADOR ODONTOLÓGICO FRASCO COM 475 ML - Marca.: CARESTREAM	FRASCO	21,00	31,500	661,50
041022	ROLETE DE ALGODÃO PACOTE COM 100 UND - Marca.: SSPLU	PACOTE	200,00	3,150	630,00
041023	HIPOCLORITO DE SODIO1% SOLUÇÃO DE MILTON FRASCO COM 1 LITRO - Marca.: ASFER	LITRO	17,00	7,500	127,50
041024	REMOVEDOR DE MANCHAS KIT C/1 SERINGA C/2G+10 PONTEIRAS P/ A APLICAÇÃO +1 ESPATUL - Marca.: IODONTOSUL	UNIDADE	17,00	29,500	501,50
041025	TIRA DE POLIESTER P/ ACABAMENTO CAIXA COM 150 TIRAS - Marca.: MICRODONT	PACOTE	21,00	22,000	462,00

VALOR GLOBAL R\$ 51.966,35

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 51.966,35 (cinquenta e um mil, novecentos e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-013 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-013, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 21 de Agosto de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de



2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-013.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1.5 - assumir que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quartoze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854, de 1999);

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1212.101220037.2.050 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 8.622,80, Exercício 2017 Atividade 1212.103010037.2.060 Atenção Básica , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 10.222,15, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.062 Manutenção do Programa Saúde da Família , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 11.335,25, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.067 Manutenção Atenção Básica-PAB ESTADO , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 11.330,30, Exercício 2017 Atividade 1212.103010200.2.065 Atenção Básica-Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 10.455,85 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-013, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). FABRICIO LOBÃO PEREIRA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de MUANÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

MUANÁ - PA, 21 de Agosto de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.438.326/0001-11

PRAÇA 28 DE MAIO, Nº 43, CENTRO, CEP: 68825-000



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MUANÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATANTE

DISUMED SUPRIMENTOS MEDICOS LTDA - ME
CNPJ 06.229.796/0001-35
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____